



Estado do Pará  
Município de Ananindeua  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO



## 1. DA LICITAÇÃO

<b>ÓRGÃO:</b>	Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA
<b>ORDENADOR:</b>	Profª. Leila Freire
<b>TIPO DE OBJETO:</b>	( X ) Aquisição ( ) Serviço ( ) Obra / Serviço de Engenharia
<b>JULGAMENTO:</b>	( X ) Menor Preço ( ) Melhor Técnica ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Desconto
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, HORTIFRUTIGRANJEIRO E IOGURTE a fim de suprir as necessidades das escolas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.
<b>PRAZO:</b>	O contrato Administrativo deverá respeitar o exercício orçamentário.

## 2. DA MOTIVAÇÃO

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

A Rede Municipal de Ensino de Ananindeua/PA possui 85 (oitenta e cinco) unidades Escolares, sendo 26 (vinte e seis) Escolas de pequeno porte, 33 (trinta e três) Escolas de médio porte e 26 (vinte e seis) escolas de grande porte.

Estas dezenas de Unidades Escolares estão organizadas em 6 (seis) polos Educacionais distintas, que atenderão, em média, 40.000 (quarenta mil) alunos para o ano de 2021.

Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na MP nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006, Resolução nº 26 de 27 de junho de 2013, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014 e as Resoluções - RDC nº 259 de 20/09/02, Resolução nº 360 de 23/12/2003 e RDC nº 54 de 12/11/2012 - ANVISA/MS, RDC nº 26, de 02 de julho de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 03 de abril de 2015, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde, faz-se necessário utilizar a ferramenta disponível à Administração Pública, denominada Chamada Pública, para fazer cumprir preceito normativo na figura do Plano Nacional de Alimentação Escolar.

Ademais, o fornecimento de alimentação escolar constitui um direito dos alunos e dever do Poder Público, e tem como objetivo assegurar o acesso igualitário à educação e a realização da Chamada Pública, substanciado pelo cardápio nutricional elaborado por Nutricionista devidamente registrado, é de extrema valia para suprir as necessidades



Estado do Pará  
Município de Ananindeua  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nutricionais dos alunos e incentivar a formação de hábitos alimentares saudáveis durante a permanência do estudante nas dependências escolares. Inquestionável o fato da alimentação saudável contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar das crianças e adolescentes da rede estadual do ensino.

No intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Secretaria Municipal de Educação.

Além disto, considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, mostra-se pertinente a aquisição dos itens, organizados de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas da SEMED, padronizar em características e qualidade os itens que guardam relação estrita entre si, como evitar o aumento excessivo do número de fornecedores, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

Frisamos que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido devido ao ganho de escala no fornecimento dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários partícipes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento educacional e a prestação dos serviços públicos essenciais.

### 3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO	
O pretenso objeto tem por valor global estimado R\$ 4.215.351,08 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).	
DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO	
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
2021	4.215.351,08

MODALIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	SUB – ELEMENTO	FONTE
CRECHES	12.365.0002.2.111	3.3.90.30.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00	FME / PNAE
ENSINO INFANTIL (PRÉ – ESCOLAR)	12.365.0002.2.112	3.3.90.30.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00	FME / PNAE
ENSINO FUNDAMENTAL I e II	12.361.0002.2.113	3.3.90.30.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00	FME / PNAE
QUILOMBOLAS	12.361.0002.2.114	3.3.90.30.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00	FME / PNAE
EJA	12.366.0002.2.115	3.3.90.30.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00	FME / PNAE

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador (a) de despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, informo que as referidas despesas ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária acima apresentada, estando adequada (s) à Lei Orçamentária Anual e compatível (s) com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, havendo previsão de Lastro Orçamentário.



#### 4. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será designado posteriormente, através de ato formal servidor(es) para exercer(em) a função de FISCAL(AIS) DA OBRIGAÇÃO.

#### 5. DA DELIBERAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesa, venho, por meio deste, AUTORIZAR a abertura da fase externa da Chamada Pública em destaque. Por esta razão, encaminho os autos ao Comissão Permanente de Licitação para as providências que o feito requer.

Ananindeua/PA, 31 de Março de 2021.

---

**PROF.<sup>ª</sup> LEILA FREIRE**  
Secretária Municipal de Educação